

(Ac. TP-1001/77)

OC/ETA.

Embargos da empresa que são conhecidos e rejeitados. Conhecidos e acolhidos os do reclamante porque, devendo a indenização ser calculada sobre a maior remuneração, nesta se inserem as diárias, que excediam 50% dos salários, e as horas de trânsito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista TST-E-RR-2527/76, em que são Embargantes FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e PLÍNIO CANTERUCCI e Embargados OS MESMOS.

Irresignados com o v. aresto de fls... 474 a 476, opõem recurso de embargos reclamante e reclamada. A empresa insiste ser indevido o pagamento da ajuda de custo, apontando violado o art. 444 da CLT e divergência jurisprudencial. (478/480). O empregado pretende que as horas de trânsito e diárias sejam integradas à remuneração, sustentando ofendido o art. 457, § 1º da CLT e divergência jurisprudencial. (482/487).

Admitidos pelo despacho de fls. 499, os presentes embargos foram impugnados. (501/504)

A D. Procuradoria opina no sentido da manutenção do acórdão embargado. (506)

É o relatório.

V O T O

Embargos do reclamante - Conheço, pela divergência.

Incontroverso que as diárias excediam 50% dos salários enquanto pagas, e que as horas de trânsito também foram pagas enquanto teve a reclamada por provisória a transferência, tais títulos incidirão para a composição da maior remuneração para fins indenizatórios.

Para esse fim, recebo os embargos.

Embargos da reclamada - Conheço, pela divergência.

Rejeito-os, contudo. A norma regulamen

Processo nº TST-E-RR-2527/76

(fls. 379).

Isto Posto:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, conhecer dos embargos do empregado; no mérito, recebê-los, para determinar o pagamento das diárias e horas de trânsito, com reflexo na indenização, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira e, parcialmente, o Exmo Sr. Ministro Lomba Ferraz. Quanto aos embargos da empresa, sem divergência, conhecê-los; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Barata Silva e Juiz Vieira de Mello.

Brasília, 31 de maio de 1978

Presidente

RENATO MACHADO

Relator

ORLANDO COUTINHO

Procurador

Ciente:

PINTO DE GODOY